



Gestão 2021/2024

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº. 2.038/2023
DE: 11.08.2023**

“Altera o art. 6º e o seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.761/2018.”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 6º e de seu respectivo parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.761/2018, passando a ter as seguintes redações:

“Art. 6º Os pontos referentes às ações previstas no anexo I serão descritos em boletim individual, mediante sistema de controle de ações fiscais, aferidos e elaborados durante o mês em curso pelas respectivas unidades administrativas, com a validação da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização Municipal ou outro servidor designado, em relação aos servidores integrantes do departamento, e da Diretoria do Departamento de Vigilância Sanitária, nas atividades realizadas pelos Fiscais de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Após a verificação da autenticidade das informações do boletim individual, o coordenador/diretor dos respectivos servidores, ou outro servidor designado, transcreverá os dados em mapa de apuração de produtividade, submetendo à aprovação do Secretário Municipal de Finanças, que remeterá à secretaria municipal de administração, ao controle interno e ao departamento de recursos humanos para a inclusão do adicional de produtividade fiscal em folha de pagamento, a ser disciplinado em decreto regulamentador.”

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 1.761/2018 permanecem inalteradas.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de agosto de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

Rua das Acácias, n.º 1.337-N – Jardim Mato Grosso - Fone: (65) 3283-1192 – CEP 78310-000
E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT
Site: www.comodoro.mt.gov.br

1

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento:
Lei_n._2.038.2023__Altera_art._6_e_o_seu_paragrafo_unico_Lei_n._1.761.2018.pdf
Hash (SHA256): ND8jbjIU8Lr7/dg+PuuzZtH6LntggPHaFn8ny3F1+/Y=
Tamanho do Documento: 137268 bytes
Data de Recebimento do Documento: 11/08/2023 17:22:08
Status do Documento: Assinado
Link de Validação: <http://validador.assinepelainternet.com.br>
Código de Validação: 8539129



Signatário ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Status da Assinatura:  VALIDO
Nome do Arquivo de Assinatura: API_52467_25577_1773965491377890.pdf.api
Data da Assinatura: 11/08/2023 17:35:08
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica
Propósito da Assinatura: PREFEITO
Local da Assinatura: R. dos Ipês, 366 E - Centro, Comodoro - MT, 78310-000, Brazil
Geolocalização Aproximada: latitude=-13.6605043, longitude=-59.7901636
IP de Origem do Acesso: 179.42.60.33
Operadora do IP de Origem: 179.42.60.33

Informações do Signatário

CPF: 396.***.***-72
E-mail: rv*****@gmail.com
Telefone: (65)99256-****
Validado por: Consulta na Receita Federal
Cadastro validado às: 08:24:08 do dia 11/08/2023

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:  VALIDO
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50151
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING
Nº de Série: 89575235
Data: 11/08/2023 17:35:08

Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 31/07/2023 e término em 02/08/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 31/07/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria nº. 009/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº _325/2023, DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

"Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora "CLEONIR DRUCKOWSKI".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. CLEONIR DRUCKOWSKI, portadora da matrícula n. 3081, efetiva, no cargo de ZELADORA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 02/08/2023 e término em 08/08/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 02/08/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria nº. 009/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

LEI Nº. 2.039/2023 DE: 11.08.2023

"Autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento do exercício 2023, para viabilização do Convênio nº 062/2023 - SETASC-PRO-2022/03984 – referente à construção de 43 unidades habitacionais e dá outras providências."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei Municipal nº 2.000/2022, de 08 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual), no valor de R\$ 2.884.896,48 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), no exercício de 2023, para a realização do Convênio nº 065/2023, Protocolo SIGADOC – SETASC-PRO-2022/03984, para a construção de 43 (quarenta e três) unidades habitacionais, conforme abaixo discriminado:

A - Lei Orçamentária Anual (LOA) – Lei Municipal nº 2.000/2023, de 08 de dezembro de 2022

ACRESCENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PROJETO/ATIVIDADE – 1.100- ANO 2023.

PODER EXECUTIVO.

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade: 06 – Fundo Municipal de Habitação

Projeto/Atividade: 1.100 Construção de Casas Populares

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.2701 – Material de Consumo

Valor: R\$ 2.826.218,55;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.2500 – Material de Consumo

Valor: R\$ 57.677,93;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.2500 – Serviço (s) de Terceiro (s) Pessoa (s) Jurídica (s)

Valor: R\$ 1.000,00.

Art. 2º. Para cobertura do que trata o artigo anterior fica autorizada a utilização de excesso de arrecadação por fonte de recurso.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de agosto de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.040/2023 DE: 11.08.2023

"Altera a redação do § 3º, do art. 2º, e revoga o § 4º, da Lei nº. 2.007/2023, prorrogando a vigência do Refis-2023."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica alterada a redação do §3º, do artigo 2º, da Lei nº. 2.007/2023, prorrogando o prazo do Refis - 2023, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 2º. (...)

§ 3º o prazo de vigência e formalização de ingresso no Refis-2023 contar-se-á de sua publicação e terá duração até o dia 31/10/2023.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de julho de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente o parágrafo 4º, do art. 2º, da lei municipal nº. 2.007/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de agosto de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.038/2023 DE: 11.08.2023

"Altera o art. 6º e o seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.761/2018."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 6º e de seu respectivo parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.761/2018, passando a ter as seguintes redações:

"Art. 6º Os pontos referentes às ações previstas no anexo I serão descritos em boletim individual, mediante sistema de controle de ações fiscais, aferidos e elaborados durante o mês em curso pelas respectivas unidades administrativas, com a validação da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização Municipal ou outro servidor designado, em relação aos servidores integrantes do departamento, e da Direto-

ria do Departamento de Vigilância Sanitária, nas atividades realizadas pelos Fiscais de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Após a verificação da autenticidade das informações do boletim individual, o coordenador/diretor dos respectivos servidores, ou outro servidor designado, transcreverá os dados em mapa de apuração de produtividade, submetendo à aprovação do Secretário Municipal de Finanças, que remeterá à secretaria municipal de administração, ao controle interno e ao departamento de recursos humanos para a inclusão do adicional de produtividade fiscal em folha de pagamento, a ser disciplinado em decreto regulamentador.”

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 1.761/2018 permanecem inalteradas.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de agosto de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.037/2023 DE: 07.07.2023

Lei nº. 2.037/2023

DE: 07.07.2023

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2024, e dá outras providências.”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Nos termos da Constituição Federal, art. 165, Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Comodoro para o exercício de 2024 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Art. 2º. As metas e prioridades do Município para o exercício de 2024, serão estabelecidas no Anexo I, desta Lei.

Parágrafo Único. Atendendo ao disposto no art. 4º da Lei Complementar 101/2000 e no art. 1º da Portaria STN n.º 577/2008, integram esta Lei os seguintes anexos:

I. demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências – Anexo de Riscos Fiscais – ARF (LRF, art. 4.º, § 3.º);

II. tabela I - Metas Anuais – AMF (LRF, art. 4.º, § 1.º);

III. tabela II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior – AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso I);

IV. tabela III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios anteriores – AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso II);

V. tabela IV - Evolução do Patrimônio Líquido – AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso III);

VI. tabela V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos – AMF (LRF, art. 4.º, § 2º, Inciso III);

VII. tabela VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso IV, alínea “a”);

VIII. tabela VII - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Projeção Atuarial do Regime Pró-

prio de Previdência dos Servidores - AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso IV, alínea “a”);

IX. tabela VIII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso V), e

X. tabela IX - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso V).

Art. 3º. Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2024, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescentadas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025.

§1º. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, desde que obedecido o inciso VI do Art. 167, da Constituição Federal.

§2º. Além da autorização para abertura de Créditos Especiais de que trata o caput deste artigo, fica estabelecida a inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA do Exercício de 2024, de autorização para a abertura de créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4320 de 17 de março de 1964, Inciso V, do art. 167, da Constituição Federal e para a realização de operações de crédito por antecipação de receitas permitidas pela legislação pertinente.

I. O limite autorizado no parágrafo 2º não será onerado quando se tratar de movimentação de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no grupo de despesas de pessoal e encargos.

§3º. Fica autorizada a abertura de Créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual (LOA do Exercício de 2024) – detalhada a nível de modalidade de aplicação) conforme Incisos do artigos 7º e 43 da Lei 4.320/64, e da Constituição Federal, Art. 167, inciso V e VI, abaixo descritos:

I. por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. os provenientes de excesso de arrecadação;

III. por fonte de recursos e resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais até o limite de 10% (dez por cento);

IV. até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, nos casos de créditos suplementares para atender riscos fiscais ou imprevistos, e

V. a fim de agilizar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos entre elementos do mesmo grupo de despesa, entre as mesmas fontes de recursos, bem como, entre projetos e atividades de um mesmo programa, sem onerar os limites estabelecidos no inciso III do parágrafo 3º, e do limite do parágrafo 2º.

§4º. Na LOA do exercício de 2024, a discriminação da despesa far-se-á a nível de MODALIDADE DE APLICAÇÃO, dispensando a classificação por elemento de despesa, de acordo com o Art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001, combinado com a resolução de consulta nº 15/2010 do TCE/MT, autorizando assim a movimentação de despesa por QDD (Quadro de Detalhamento da Despesa).

Art. 4º. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determina o art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

§1º. A Regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.